



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

MATÉRIA APRESENTADA

SESSÃO 27- ORDINÁRIA

EM 14/09/26

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 111/2026

ENCAMINHAR

Sessão 27- Ordinária

Para:

Em

PRESIDENTE

"Indica ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei instituindo a Política Municipal de Transporte Sanitário Eletivo Intramunicipal, destinada especialmente aos moradores dos distritos e localidades rurais que necessitam se deslocar até a sede para realização de consultas, exames e procedimentos de saúde."

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nanuque, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que avalie e encaminhe a esta Casa Legislativa **Projeto de Lei instituindo a Política Municipal de Transporte Sanitário Eletivo Intramunicipal**, destinada a garantir o deslocamento gratuito e programado de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes nos distritos e demais localidades rurais para a sede do Município, sempre que necessitarem realizar consultas, exames, tratamentos ou demais procedimentos de saúde não disponibilizados em suas localidades.

Para subsidiar a análise pelo Poder Executivo, **segue anexa minuta de Projeto de Lei**, como sugestão, podendo seu conteúdo ser adequado pelos setores técnicos, jurídicos, administrativos e orçamentários do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação surge a partir de uma necessidade concreta apresentada por moradores dos Distritos de **Vila Pereira e Vila Gabriel Passos**.

Diversos serviços de saúde, especialmente consultas especializadas, exames e outros procedimentos, encontram-se concentrados na sede municipal. Entretanto, quando um morador dos distritos necessita acessar esses serviços, precisa custear seu próprio deslocamento por ônibus, táxi ou outro meio particular.

Há relatos de moradores que precisam comprometer valores superiores a **R\$ 60,00** apenas para se deslocarem até Nanuque e retornarem às suas residências.

Para famílias de baixa renda, esse custo não é pequeno. Em determinadas situações, pode significar a escolha entre suportar uma despesa incompatível com sua condição financeira ou deixar de comparecer a uma consulta ou exame necessário à sua saúde.

É necessário reconhecer que **Vila Pereira e Vila Gabriel Passos fazem parte de Nanuque**. Seus moradores são cidadãos nanuquenses e usuários da mesma rede municipal de saúde.

Se determinado serviço público de saúde é disponibilizado apenas na sede, deve o Poder Público buscar mecanismos que possibilitem o acesso dos moradores que residem em regiões mais distantes do território municipal.

A própria regulamentação do Sistema Único de Saúde estabelece diretrizes para o **Transporte Sanitário Eletivo**, destinado ao deslocamento programado de pessoas para realização de procedimentos eletivos, regulados e agendados, inclusive no próprio Município de residência.

A presente proposta não se confunde com o **Tratamento Fora do Domicílio – TFD**, relacionado ao deslocamento para atendimento fora do Município. Trata-se de uma realidade diferente: o paciente permanece dentro de Nanuque, porém precisa percorrer considerável



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

distância entre seu distrito e a sede para ter acesso a um serviço municipal de saúde inexistente em sua comunidade.

Esta Vereadora já vem adotando medidas de fiscalização referentes ao cumprimento das normas relacionadas ao TFD, inclusive com encaminhamento de demanda ao Ministério Público. A presente Indicação amplia essa atuação para enfrentar uma lacuna diferente, relacionada ao deslocamento **intramunicipal** dos moradores dos distritos.

A implantação de uma política municipal poderá ocorrer mediante rotas programadas, utilização de veículos da frota de transporte sanitário, contratação legalmente permitida, fornecimento de passagens ou outra solução definida pelo Poder Executivo, de acordo com critérios técnicos e com a demanda efetivamente existente.

O essencial é que o custo do deslocamento não permaneça sendo uma barreira para que o cidadão tenha acesso a um serviço de saúde que o próprio Município oferece.

Não se trata de conceder privilégio aos distritos, mas de assegurar igualdade de acesso.

A universalidade do SUS precisa existir não apenas na oferta formal do serviço, mas na possibilidade concreta de o cidadão chegar até ele.

Diante da relevância social da matéria, indica-se ao Poder Executivo a análise da minuta anexa e o encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, buscando instituir solução permanente para os moradores dos distritos e localidades rurais de Nanuque.

Nanuque, Sala das Sessões, 14 de setembro de 2026.

ENCAMINHAR

Sessão 27ª Ordinária

Para:

Prezeito Municipal

14/09/26

Em _____

Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB

MATÉRIA APRESENTADA

Sessão 27ª ORDINÁRIA

EM

14/09/26

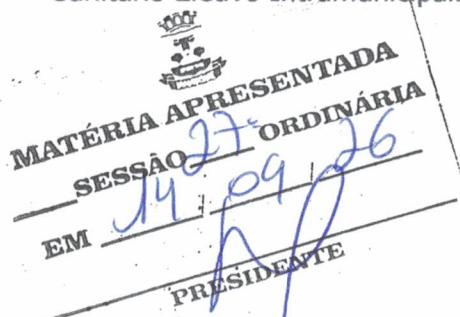
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

ANEXO

Minuta de Projeto de Lei que institui diretrizes para a Política Municipal de Transporte Sanitário Eletivo Intramunicipal.



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

"Institui diretrizes para a Política Municipal de Transporte Sanitário Eletivo Intramunicipal aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes nos distritos e demais localidades rurais do Município de Nanuque e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Nanuque, diretrizes para a Política Municipal de Transporte Sanitário Eletivo Intramunicipal, destinada a assegurar o deslocamento gratuito e programado de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes nos distritos e demais localidades rurais do Município para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde disponibilizados na sede municipal e não ofertados na localidade de residência do paciente.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Transporte Sanitário Eletivo Intramunicipal:

- I – promover condições de acesso universal, igualitário e integral aos serviços públicos de saúde;
- II – reduzir barreiras geográficas e econômicas que dificultem o acesso dos moradores dos distritos e localidades rurais aos serviços de saúde ofertados na sede do Município;
- III – garantir continuidade ao tratamento e acompanhamento dos usuários do SUS;
- IV – evitar que a ausência de condições financeiras para custear deslocamentos impeça ou provoque a perda de consultas, exames e procedimentos previamente agendados;
- V – promover equidade no acesso aos serviços públicos municipais de saúde, considerando as particularidades territoriais e sociais da população residente fora da sede municipal.

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo transporte de que trata esta Lei os usuários que:

- I – sejam residentes no Município de Nanuque, especialmente em seus distritos e localidades rurais;
- II – possuam consulta, exame, tratamento ou procedimento previamente agendado ou regulado pelo Sistema Único de Saúde;
- III – necessitem realizar o atendimento na sede do Município por inexistência ou indisponibilidade do respectivo serviço na localidade onde residem.

Parágrafo único. O transporte previsto nesta Lei possui caráter eletivo e programado e não substitui os serviços destinados ao atendimento de urgência, emergência ou transporte de pacientes que necessitem de assistência especializada durante o deslocamento.

Art. 4º O atendimento poderá ser realizado por meio de veículos próprios, contratados, conveniados ou outros meios legalmente admitidos pela Administração Pública, respeitada a organização e o planejamento estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º As rotas e horários deverão, sempre que possível, ser compatibilizados com os horários das consultas, exames e demais procedimentos agendados.

§ 2º Na definição das rotas, deverão ser consideradas a demanda de usuários, a distância entre as localidades e a sede municipal, as condições de trafegabilidade e as especificidades territoriais dos distritos e comunidades rurais.

Art. 5º Na impossibilidade de disponibilização do transporte coletivo sanitário em determinada data, poderão ser adotadas outras formas legalmente admitidas de custeio do



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

deslocamento do paciente, inclusive fornecimento de passagem, observados critérios objetivos definidos em regulamento.

Art. 6º Será assegurado o transporte de acompanhante quando houver indicação médica ou quando sua presença decorrer de obrigação legal, especialmente nos casos envolvendo crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou usuários que comprovadamente necessitem de auxílio para o deslocamento.

Art. 7º O acesso ao transporte de que trata esta Lei observará critérios exclusivamente técnicos, sanitários e administrativos, sendo vedada qualquer forma de favorecimento, indicação ou interferência de natureza político-partidária.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares necessárias à organização, ao agendamento, às rotas e à execução do Transporte Sanitário Eletivo Intramunicipal, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às ações e serviços públicos de saúde, observadas as normas de responsabilidade fiscal e orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca atender uma necessidade enfrentada pelos moradores dos distritos de **Vila Pereira e Vila Gabriel Passos**, que precisam se deslocar até a sede de Nanuque para realizar consultas, exames e outros procedimentos de saúde não ofertados em suas localidades.

Atualmente, esses usuários arcam com os custos do deslocamento, que em alguns casos ultrapassam **R\$ 60,00**, valor que pode se tornar uma barreira ao acesso à saúde, especialmente para famílias de baixa renda.

Embora residam nos distritos, esses cidadãos pertencem ao mesmo Município e utilizam a mesma rede pública de saúde. Por isso, a distância entre suas residências e os serviços concentrados na sede não pode resultar em desigualdade no atendimento.

A Lei Federal nº 8.080/1990 assegura os princípios da universalidade, integralidade e igualdade no SUS, e a regulamentação nacional prevê o **Transporte Sanitário Eletivo**, inclusive para deslocamentos realizados dentro do próprio Município de residência.

A proposta, portanto, não se confunde com o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, mas busca garantir condições concretas para que moradores dos distritos tenham acesso aos serviços de saúde oferecidos na sede.

Não basta disponibilizar a consulta ou o exame; é necessário garantir que o cidadão tenha condições de chegar até o serviço.

Diante da relevância social da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores.


MATÉRIA APRESENTADA
_____**SESSÃO**_____**ORDINÁRIA**
EM _____

PRESIDENTE